



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 432/2021

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.372, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.017, QUE INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO "SETEMBRO AMARELO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que estamos próximo ao mês de setembro;

Considerando a existência da Lei Municipal nº 6.372 de 18 de outubro de 2.017, que "Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" e dá outras providências", cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de agosto de 2021.

VANESSA EUGÊNIO
Vereadora - Republicanos





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.372, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.017

Proj. de Lei nº 102/17 – Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

**Institui a Campanha Municipal de
Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”
e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.
- Art. 2º -** A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.
- Art. 3º -** Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.
- Art. 4º -** A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.
- Parágrafo Único -** Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituir o laço, deve-se manter o amarelo como cor padrão.
- Art. 5º -** Fica o poder público municipal responsável pela iluminação do prédio da Prefeitura Municipal, dos prédios das Secretarias Municipais, dos Espaços Históricos, Turísticos e Culturais do município, da Câmara Municipal e do Parque Ecológico “João Domingos Coelho”, com luzes na cor amarela.
- Art. 6º -** A Prefeitura do Município de Assis poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual.
- Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Outubro de 2.017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração



